



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1042841-91.2017.8.26.0100

ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“A&M”), por seu advogado que esta subscreve, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos da **FALÊNCIA** de **LAGROTTA AZZURRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. e outras (“Grupo Lagrotta”)**, expor o quanto segue.

1. Por meio da r. sentença de fls. 8.927/8.935, houve por bem Vossa Excelência determinar a convolação em falência da recuperação judicial do Grupo Lagrotta, com fundamento nos artigos 61, § 1º, e 73, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005.
2. No mais, este D. Juízo determinou a nomeação da A&M para a função de Administradora Judicial do procedimento falimentar em epígrafe.
3. Nesse sentido, a A&M consigna a este D. Juízo que se sente honrada com a nomeação, a qual agradece Vossa Excelência pela inestimável consideração.
4. Contudo, a A&M vêm acumulando uma sequência de falências junto à 2ª Vara de Falências e Recuperações sem nenhum tipo de remuneração há mais de 7 anos. Tal situação,

por mais que se entenda comum nessa área de atuação, vem perdurando há muito em prejuízo dos colaboradores e parceiros desta auxiliar.

5. Desse modo e com o devido acatamento, sempre em respeito às ordens deste D. Juízo, a A&M **declina** da nomeação em referência para assumir o múnus neste processo de falência diante da inviabilidade econômico-financeira.

6. No mais, ressaltamos nesta oportunidade, o nosso profundo agradecimento à confiança e reconhecimento de Vossa Excelência para sua nomeação como Administradora Judicial.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 11 de dezembro de 2024

ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Sócio

Eduardo Seixas

Luis Augusto Roux Azevedo

OAB/SP nº 120.528